



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ESCALADA E MONTANHISMO

ESTATUTO

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Foro e Constituição

Art. 1º. A Associação Catarinense de Escalada e Montanhismo - ACEM é uma sociedade civil, de caráter desportivo, de direito privado e de utilidade pública, sem fins econômicos e tempo de duração indeterminado. Possui foro na cidade de Florianópolis e sede situada junto ao Setor de Escalada do Parque Aventura Maria Inês Tournier Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, localizado na Rua Mário Cândido da Silva, Bairro Abraão, Florianópolis, SC, 88085-475.

Dos Objetivos

Art. 2º. A ACEM tem por objetivo congrega os praticantes e simpatizantes da escalada e montanhismo da região da Grande Florianópolis, bem como organizar e difundir a prática do esporte na região, dedicando-se a:

- I. Instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus Associados, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades da Associação;
- II. Promover e incentivar a manutenção de vias de escalada nos diversos blocos e paredes rochosas da região, bem como incentivar a exploração de novos lugares de escalada, respeitando o meio ambiente e contribuindo para a segurança do esportista;
- III. Promover e incentivar a preservação ecológica e ambiental das trilhas e lugares onde a escalada e o montanhismo possam ser praticados;
- IV. Realizar levantamento de informações sobre os locais de prática de escalada e montanhismo da região e elaboração de mapas de trilhas em montanha e croquis das vias de escalada existentes;
- V. Promover estudos nos diversos campos do conhecimento relacionados com a escalada e o montanhismo e criação de uma biblioteca de referência sobre estes temas, incluindo mapas de trilhas em montanha e croquis de escalada;
- VI. Manutenção de uma página na Internet, com o objetivo de divulgar a escalada e o montanhismo na região, proporcionando informações úteis aos esportistas, como guias de localização, mapas, croquis e as normas técnicas e éticas a serem observadas;
- VII. Regulamentar a prática da escalada e montanhismo na região da Grande Florianópolis, através da elaboração de normas técnicas e éticas;
- VIII. Regulamentar os cursos de escalada na região, bem como a profissão de guia e instrutor de escalada.

- IX. Divulgar e incentivar o respeito às normas técnicas, éticas e regulamentos de competições definidos pela Associação, por organismos brasileiros ligados à escalada e o montanhismo e pela União Internacional das Associações de Montanhismo (UIAA);
- X. Promover e regulamentar a realização de competições regionais e estaduais, bem como incentivar a participação dos sócios em competições de âmbito estadual, nacional e internacional;
- XI. Atuar no monitoramento e resgate de esportistas de montanha, através da criação de um corpo de resgate em montanha;
- XII. Colaborar e realizar intercâmbios com entidades congêneres;

Parágrafo Único. Cada item destes objetivos poderá ter diretrizes e regimentos específicos, a serem construídos conforme a necessidade, os quais complementarão o presente Estatuto.

Da Organização e Estrutura Administrativa

Art. 3º. São órgãos deliberativos da ACEM:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Executivo.

§ 1º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, da qual poderão participar, com direito a voto, qualquer associado que esteja no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade.

§ 2º. O Conselho Executivo é o órgão responsável pela administração e operacionalização da Associação, o qual será composto por oito Membros Titulares e dois Suplentes, eleitos democraticamente, com mandato de um ano;

Art. 4º. São órgãos consultivos e de assessoria da ACEM:

- I. Conselho de Ética;
- II. Conselho Técnico;
- III. Conselho de Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho de Ética é responsável por assessorar a Associação em temas relativos à definição de normas éticas para as atividades de escalada e montanhismo e emitir pareceres a respeito da conduta ética de seus Associados.

§ 2º. O Conselho Técnico é responsável por assessorar a Associação em temas técnicos, como a elaboração de normas técnicas e regulamentos para as atividades, bem como dar parecer técnico sobre projetos relativos à escalada e ao montanhismo.

§ 3º. O Conselho de Meio Ambiente é responsável por assessorar a Associação em temas relativos ao meio ambiente e à minimização de impacto em ambientes naturais, em particular àqueles causados pelas atividades ligadas à escalada e montanhismo.

Das Atribuições da Assembléia Geral

Art. 5º. Compete a Assembléia Geral da ACEM:

- I. Eleger os Membros do Conselho Executivo;

- II. Eleger os Membros do Conselho de Ética, do Conselho Técnico e do Conselho de Meio Ambiente;
- III. Promover alterações nos Estatutos;
- IV. Aprovar o valor da anuidade;
- V. Apreciar os Relatórios Semestrais e as Prestações de Contas apresentadas pelo Conselho Executivo;
- VI. Destituir Membros dos Conselhos e suspender ou excluir Associados, cuja conduta não seja condizente com as normas éticas estabelecidas pela Associação.
- VII. Decidir, quando solicitada, a respeito de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Parágrafo Único. Para alterar os Estatutos, destituir Membros dos Conselhos, excluir Associados ou dissolver a Associação deve ser convocada uma Assembléia Geral especialmente para estes fins, com o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar em 1º convocação sem maioria absoluta dos associados, que estejam no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade, ou nas convocações seguintes com menos de 1/3.

Das Atribuições do Conselho Executivo

Art. 6º. Compete ao Conselho Executivo da ACEM:

- I. Administrar e operacionalizar a Associação, exercendo para isso todos os atos necessários;
- II. Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Associação, seus regulamentos, deliberações, normas técnicas e éticas;
- III. Decidir a contratação de serviços e a aquisição de bens;
- IV. Criar, quando necessário, Grupos de Trabalho, sob seu acompanhamento, para realizar atividades de interesse da Associação.
- V. Estabelecer, com assessoria e anuência do Conselho Técnico, padrões curriculares mínimos para cursos de escalada, certificar instrutores de escalada e guias de montanha, bem como fixar o valor mínimo dos cursos e a remuneração de guias e instrutores;
- VI. Elaborar, com assessoria e anuência do Conselho de Ética e Conselho Técnico, normas técnicas e éticas para a conquista e manutenção de vias de escalada, bem como regulamentos para disciplinar a prática do esporte nos diversos locais;
- VII. Coordenar as atividades de pesquisa e levantamento de informações realizadas pela Associação, bem como, atuar como facilitador do acesso às informações de interesse dos Associados;
- VIII. Organizar anualmente, no outono, a Abertura da Temporada de Escalada e Montanhismo da Região da Grande Florianópolis, incluindo atividades ecológicas, de lazer, de integração e de divulgação e incentivo a prática do esporte.
- IX. Organizar cursos, palestras, filmes, exposições e outras atividades que propiciem o desenvolvimento técnico e a integração dos Associados, apresentando um cronograma com uma proposta semestral de atividades;

- X. Examinar os Relatórios Semestrais e as Prestações de Contas, elaborados pelo Coordenador e pelo Tesoureiro do Conselho Executivo, respectivamente, e emitir parecer para ser apresentado à Assembléia Geral;
- XI. Homologar a inscrição de novos Associados;
- XII. Convocar Assembléia Geral quando julgar necessário.

Das Convocações da Assembléia Geral

Art. 7º. A Assembléia Geral deverá ser convocada ordinariamente uma vez por ano, no outono, para eleição do Conselho Executivo.

§ 1º. A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão do Conselho Executivo ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos Associados, que estejam no gozo de seus direitos e em dia com sua anuidade.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita via Correio Eletrônico e anúncio no Sítio Internet da Associação, com no mínimo sete dias de antecedência, explicitando o local, data e horário, bem como a pauta de discussão.

§ 3º. Excetuando-se a discussão de temas previstos no Parágrafo Único do Art. 5º, a Assembléia Geral será instalada com qualquer número de Associados presentes, que estejam no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade.

Da Estrutura do Conselho Executivo

Art. 8º. O Conselho Executivo, após cada renovação, escolherá, entre seus Membros, um Coordenador, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

§ 1º. O Coordenador terá como função:

- Coordenar as reuniões do Conselho Executivo e a Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades administrativas e operacionais promovidas pela Associação;
- Elaborar um Relatório Semestral das atividades da Associação.
- Assinar, junto com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da Associação;
- Assinar os documentos, pareceres e resoluções aprovados pelo Conselho Executivo e constante em Ata.
- Representar a Associação junto aos organismos externos.

§ 2º. O Secretário Geral terá como função:

- Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembléia Geral registrando-as em ata;
- Manter a documentação da Associação;
- Manter a lista dos Associados, com seus respectivos endereços e currículo esportivo.
- Realizar a comunicação com os Associados e os demais Membros do Conselho Executivo, a qual se dará através do Correio Eletrônico (e-mail) pela Internet.

§ 3º. O Tesoureiro terá como função:

- Gerenciar os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- Organizar e manter em dia a contribuição financeira dos Associados;
- Elaborar um relatório semestral de Prestação de Contas da Associação;
- Assinar, junto com o Coordenador, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da Associação.

Das Eleições para o Conselho Executivo

Art. 9º. As eleições para o Conselho Executivo deverão ocorrer em Assembléia Geral, convocada para este fim, uma vez por ano, no outono;

§ 1º. Caso haja desistência de quatro ou mais Membros do Conselho, uma segunda Assembléia Geral deverá ser convocada na primavera, para substituir os eventuais Membros desistentes;

§ 2º. Poderão se candidatar a membro do Conselho, qualquer Associado no gozo de suas funções em dia com sua anuidade e que esteja filiado à Associação à pelo menos seis meses;

§ 3º. Poderão votar nas eleições para o Conselho Executivo qualquer Associado da ACEM que estiver no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade;

§ 4º. Nas eleições para o Conselho Executivo os candidatos apresentarão seus nomes à Assembléia Geral; os eleitores então escolherão, em votação secreta, até cinco nomes; após o escrutínio dos votos, os candidatos mais votados comporão os novos Membros Titulares e o suplente respectivamente.

Das Reuniões do Conselho Executivo

Art. 10º. O Conselho Executivo se reunirá mensalmente em Reuniões Ordinárias, marcadas em local, data e horário a ser definido.

§ 1º. As reuniões do Conselho Executivo serão abertas aos demais Associados ou simpatizantes da ACEM, os quais terão direito à voz;

§ 2º. As decisões do Conselho Executivo serão por maioria simples dos Membros presentes, com direito a voto. Em caso de empate, buscar-se-ão formas de acordo. Caso não haja acordo a decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral;

§ 3º. Em caso de ausência do Coordenador ou do Secretário, o Conselho Executivo escolherá, entre os Membros presentes, substitutos para prosseguir os trabalhos;

§ 4º. Os Membros Titulares ausentes nas reuniões serão substituídos pelos Suplentes presentes, os quais terão direito a voto.

§ 5º. O Conselho Executivo será instalado com no mínimo três de seus Membros presentes.

§ 6º. Os Membros Titulares do Conselho Executivo, ausentes em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, serão notificados e requisitados a reafirmar seu interesse em continuar no Conselho, participando da próxima reunião; caso contrário serão substituídos definitivamente pelos Suplentes e considerados desistentes.

§ 7º. O Conselho Executivo poderá, se julgar necessário, marcar outras Reuniões Extraordinárias para discutir temas de interesse da Associação.

Da Composição do Conselho de Ética, Conselho Técnico e Conselho de Meio Ambiente

Art. 11º. O Conselho de Ética, o Conselho Técnico e o Conselho de Meio Ambiente serão compostos por quatro membros por conselho, sendo um escolhido internamente como coordenador.

§ 1º. Uma pessoa poderá fazer parte de até dois Conselhos, mas somente poderá ser o coordenador de um deles;

§ 2º. Será admitido no máximo de 50% de intersecção entre cada dois Conselhos, quer dizer, no máximo duas pessoas poderão participar, ao mesmo tempo, de dois conselhos.

Requisitos para ser membro do Conselho de Ética ou do Conselho Técnico

Art. 12º. São requisitos para ser membro do Conselho de Ética ou do Conselho Técnico:

- I. Ser associado da ACEM;
- II. Ter tempo de escalada de mínimo 5 anos;
- III. Conhecer diferentes locais de escalada, incluindo diferentes tipos de rocha;
- IV. Conhecer técnicas de conquista;
- V. Conhecer diferentes técnicas de escalada, incluindo escalada esportiva, tradicional, artificial e em blocos.
- VI. Conhecer de regulamentação técnica e ética da escalada, em particular adaptadas a nossa região.

Parágrafo Único: Não precisa necessariamente ser um escalador da ativa, mas deve ter estes requisitos cumpridos durante o tempo que escalou.

Requisitos para ser membro do Conselho de Meio Ambiente

Art. 13º. São requisitos para ser membro do Conselho de Meio Ambiente:

- I. Ser associado da ACEM;
- II. Conhecer diferentes locais de escalada, incluindo diferentes tipos de rocha;
- III. Conhecer questões relativas ao meio ambiente e técnicas de minimização de impacto em ambientes naturais, em particular aqueles causados pelas atividades ligadas a escalada e montanhismo.

Mandato e Forma de escolha dos Conselheiros

Art. 14º. Mandato dos conselheiros é de dois anos.

Art. 15º. A Assembléia Geral escolhe, em votação democrática, os quatro membros de cada Conselho, dentre os candidatos apresentados pelo Conselho Executivo, os quais são definidos da seguinte forma:

§ 1º. Membros do Conselho Executivo ou qualquer Associado propõe candidatos, devendo estes se disporem a participar;

§ 2º. Os candidatos devem elaborar um currículo pessoal relacionado ao conselho que deseja participar e apresentá-lo ao Conselho Executivo;

§ 3º. O Conselho Executivo analisa os currículos, os quais devem cumprir os requisitos definidos no Art. 12º para participar do Conselho Técnico ou de Ética, ou Art. 13º para participar do Conselho de meio Ambiente, homologa as candidaturas e escolhe em votação até no máximo oito nomes, por Conselho, para ser submetido à votação pela Assembléia Geral.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 16º. Para ingressar na Associação, o Associado, pessoa física, deve:

- Ter participado como simpatizante de pelo menos duas atividades promovidas pela Associação;
- Aceitar o presente Estatuto;
- Preencher a Ficha de Inscrição e anexar uma Carta de Interesses e um Currículo Esportivo relacionado à escalada ou montanhismo para análise e homologação pelo Conselho Executivo;
- Pagar a anuidade.

Art. 17º. São direitos dos Associados:

- Gozarem dos benefícios oferecidos aos Associados da ACEM;
- Serem informados e participarem das atividades da Associação;
- Votarem nas Assembléias Gerais;
- Serem elegíveis para o Conselho Executivo, desde que inscritos na Associação a mais de seis meses.
- Serem elegíveis para o Conselhos de Ética/Técnico ou Conselho de Meio Ambiente, desde cumpram os requisitos dos artigos Art. 12º ou Art. 13º, respectivamente.
- Se desligar por vontade própria por meio de requerimento.

Art. 18º. São deveres dos Associados:

- Cumprirem este Estatuto e observarem os regulamentos, as deliberações e as normas técnicas e éticas definidas pela Associação;
- Pagarem a anuidade e colaborar, se possível, com os aportes extraordinários;
- Contribuir voluntariamente para a construção da Associação, participando de suas atividades e relatando experiências em atividades ligadas à escalada e ao montanhismo;
- Relatar todas as irregularidades observadas nos ambientes de prática da escalada e montanhismo em nossa região.

§ 1º. Caso algum destes itens seja descumprido pelo Associado, o mesmo poderá ser excluído da Associação. A exclusão também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, a partir de análise de parecer elaborado pelo Conselho de Ética e submetido à deliberação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Parágrafo Único do Art. 5º.

§ 2º. Qualquer associado que esteja no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade poderá requerer, junto ao Conselho de Ética, a avaliação de outro sócio, para que sejam apurados os fatos.

§ 3º. O associado que, por qualquer razão, tiver cogitada sua exclusão, terá direito a voz para defender-se em Assembléia Geral e, em caso de deliberação a favor de sua exclusão, poderá submeter por escrito, no prazo de até 60 dias, recurso por escrito ao Conselho de Ética que deverá elaborar novo parecer que será submetido à deliberação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Parágrafo único do Art. 5º.

Do Patrimônio da Associação/Fontes de Recursos

Art. 19º. O patrimônio da ACEM compreende seus bens móveis e imóveis, bem como seu saldo bancário.

§ 1º. Os Associados e os Membros do Conselho Executivo não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 2º. Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que deliberar pela dissolução determinará o fim a ser dado ao seu patrimônio; liquidadas as dívidas, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a uma entidade congênere.

Da Extinção da Associação

Art. 20º. Dissolver-se-á a Associação por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim conforme Parágrafo Único do Art. 5º, por força de lei ou por decisão judicial.

Da Prestação de Contas

Art. 21º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Por fim, assinam os Membros do Conselho Executivo e o Advogado, registrando-se a aprovação deste Estatuto.

Florianópolis, 30 de novembro de 2006.

Membros Titulares do Conselho Executivo:

Assinatura:

- | | |
|----------|-------|
| 1. _____ | _____ |
| 2. _____ | _____ |
| 3. _____ | _____ |
| 4. _____ | _____ |
| 5. _____ | _____ |
| 6. _____ | _____ |
| 7. _____ | _____ |
| 8. _____ | _____ |

Membros Suplentes do Conselho Executivo:

- | | |
|-----------|-------|
| 9. _____ | _____ |
| 10. _____ | _____ |

Advogado:

_____	_____
-------	-------